



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1435 =

“Obriga a Fiscalização da Emissão de Receitas Médicas Legíveis, e dá outras providências”.

(Vereador: Carlos Alberto Ginaid da Silva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório no âmbito do Município de Mimoso do Sul, a fiscalização da emissão de receitas médicas e odontológicas legíveis, de forma a permitir sua leitura clara, nas unidades de saúde da rede pública, hospitais e clínicas conveniadas.

Art. 2º - Caberá ao poder executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar o cumprimento da presente lei encaminhando os casos de infração ao CRM (Conselho Regional de Medicina), para que o mesmo tome as punições adequadas dentro das normas previstas.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.


José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal